



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



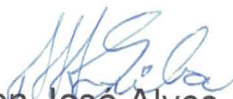
PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 63/2002

O Projeto de Lei n.º 63/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que *Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona, e aquisição de área rural para implantação de indústrias*, foi aprovado na discussão regimental, sem emendas.

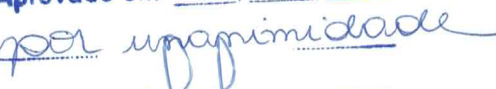
Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2002.


Clodoaldo José Borges
Presidente


Jackson José Alves da Silva
Membro


Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 22/4/02
por unanimidade

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 63/2002

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona, e aquisição de área rural para implantação de indústrias.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º. Os créditos abertos correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária :

I – 02.18.12.361.1241.1022 – construção de prédio escolar – desdobramento 4.4.90.51.02, com valor orçado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e saldo atual de R\$56.667,70 (cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), saldo após anulação R\$20.667,70 (vinte mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)

Art. 3º. A dotação para abertura de crédito especial terá a seguinte rubrica e correspondente valor total após a criação do crédito especial :

I – 1025 – aquisição de imóveis para distrito industrial com desdobramento 4.4.90.61.02 - aquisição de imóveis - domínio patrimonial - valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a gleba com área de 4,83,99 (quatro hectares, oitenta e três ares e noventa e nove centiares) a ser desmembrada de uma gleba maior, situada na Fazenda Nomura , às margens da BR365, Município de Indianópolis – MG, registrada sob matrícula n.º 31.474, Folha 119, Livro n.º 2 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari – MG, de propriedade de Toyozo Nomura CPF 031.781.378 – 15, com a seguinte descrição :

A linha perimétrica tem início no Marco nº 1 com as coordenadas geográficas, latitude 18º 53'22,68196" S, e longitude 47º 55'13,65349" W, e coordenadas UTM, Lat. 7.908.552,1895S e Long. 824.459,9108W, baseado no Datum SAD-69 e no meridiano central – 51 S da região e da zona 22 com azimutes. Deste marco a linha perimétrica segue até o marco n.º 5, passando pelos marcos 1 ao 2, com azimute 39º 41'57" e distância de 124,1000 metros dos marcos 2 ao 3, com azimute 309º 41'57" e distância de 161,16032 metros dos marcos 3 ao 4, com azimute 309º 41'57" e distância de 228,83968 metros dos marcos 4 ao 5, com azimute 219º 41'57" e distância de 124,10000, confrontando neste trecho com a Fazenda Nomura. Deste marco a linha perimétrica segue pela cerca da Rodovia BR365 sentido Indianópolis – Uberlândia, até o marco inicial n.º 1, passando pelos marcos 5 ao 6, com azimute 129º 41'57" e distância de 228,83968 metros dos marcos 6 ao 1, com azimute 129º 41'57" e distância de 161,16032 metros confrontando neste trecho com a Rodovia BR 365.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Art. 5º. O valor a ser pago pela gleba descrita no Art. 4º não deverá exceder R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 22 de abril de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal